



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DCSA/UFERSA n.º 01/2019, de 09 de maio de 2019

Estabelece critérios que poderão ser aceitos como justificativas de ausências às reuniões das Assembleias do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH, nos termos do art. 12, §4º, da Resolução CONSUNI/UFERSA n.º 012/2017, de 23 de agosto de 2017.

O Presidente da **ASSEMBLEIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (DCSA)**, do **CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS (CCSAH)**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação da **3ª Assembleia Ordinária de 2019** deste Órgão, em sessão realizada no dia 09 de maio de 2019,

CONSIDERANDO que Resolução CONSUNI/UFERSA n.º 012/2017, de 23 de agosto de 2017, em seu art. 12, 4º, dispõe que caberá à Assembleia Departamental estabelecer critérios que poderão ser aceitos como justificativas de ausência às suas reuniões, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os critérios que poderão ser aceitos como justificativas de ausência às reuniões da Assembleia Departamental do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA.

Art. 2º. Serão aceitas as justificativas de ausência às reuniões Assembleia Departamental do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas aquelas previstas em legislação específica, nos termos do art. 2º, da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, considerando as ressalvas existentes nas normas internas da UFERSA; e algumas justificativas que tiverem fundamento no comprovado desempenho de atividades docentes relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e administração na Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA), desde que aprovadas pela assembleia departamental.

Art. 3º Serão justificadas as faltas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstas no art. 44, parágrafo único, da Lei n.º 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Art. 4º. Serão justificadas as ausências em razão das concessões previstas na Lei n.º 8.112/1990, pelo período específico para cada situação, como para doação de sangue, alistamento ou recadastramento eleitoral, casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 5º. Serão acatados, como justificativas de ausência às reuniões, os fatos similares aos previstos em lei, nos quais servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, aplicáveis aos demais trabalhadores no país, tais como:

I – nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

II – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

III – pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial publicamente convocada.

Art. 6º. As faltas serão automaticamente justificadas nas hipóteses de licenças, afastamentos e férias, nos termos da legislação vigente, como também os docentes que estão na condição de servidor estudante com horário especial aprovado pelo órgão competente e servidores que possuem regime de 20 horas semanais.

Art. 7º. As justificativas de faltas devem ser comprovadas mediante documentos originais ou cópias, inclusive digitais, conforme segue:

I – Em caso de consulta médica ou exames do servidor ou dependente ou acompanhamento de gestante: laudo, atestado ou notificação do consultório médico contendo a data da consulta/exame;

II - disciplina ministrada em curso de graduação ou pós-graduação na UFERSA: cópia da “grade de horários” gerada no SIGAA;

III - doença do servidor ou de um dependente: atestado médico;

IV - evento científico como congresso, seminário, ciclo de debates, workshops: cópia do folder (digital) do evento contendo datas de início e término e confirmação de inscrição ou convite ou participação;

V - bancas acadêmicas convidadas por professores de fora do DCSA e/ou de fora da UFERSA: convite contendo data da banca;

VI - bancas acadêmicas convidadas por professores do DCSA: convite, datado de antes da assembleia de definição do cronograma de assembleias ordinárias ou da convocação da assembleia extraordinária (conforme o caso), contendo também a data da banca;

VII- reuniões acadêmicas/administrativas convidadas por interlocutores de fora do DCSA e/ou de fora da UFERSA: convite contendo data da reunião;

VIII- reuniões acadêmicas/administrativas convidadas por servidores do DCSA: convite, datado de antes da assembleia de definição do cronograma de assembleias ordinárias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

ou da convocação da assembleia extraordinária (conforme o caso), contendo também a data da reunião;

IX- bancas de concursos: convite, confirmação de participação ou portaria;

X - convocação do reitor ou outra autoridade acadêmica: documento de convocação;

XI - Ausência da UFERSA, a serviço, ou por ela liberado: convocação ou atestado emitido por autoridade gestora da UFERSA;

XII – Participação em avaliação de curso: convite/convocação informando as datas da avaliação;

XIII - Participação em evento cultural, desportivo ou estudantil fora da Universidade: cópia do folder (digital) do evento contendo datas de início e término e confirmação de inscrição ou convite ou participação, nos demais casos;

XIV – Participação em atividade avaliativa, quando discente: certificação atestada pelo professor da disciplina;

XV - Impedimento legal: atestado emitido por autoridade competente ou documento correspondente.

Parágrafo único: Em caso da falta de disponibilidade dos documentos listados nos incisos de I a XV, o docente deverá anexar outro tipo de comprovante, o que demandará de deliberação da assembleia sobre sua aceitabilidade.

Art. 8º. Os documentos comprobatórios do fato que justifique a ausência devem ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis após a reunião referente à falta, indicando em qual hipótese desta normativa se enquadra o fato.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos documentos apresentados além deste prazo, caso se comprove a impossibilidade de fazê-lo tempestivamente, desde que sempre antes da próxima reunião ordinária.

Art. 9º. Nos termos da alínea II, do § 4º, do artigo 12, da Resolução CONSUNI/UFERSA 12/2017, “não será aceita justificativa por ministrar aula de reposição ou aula adicional”.

Parágrafo único: Poderá ser considerada exceção se a aula de reposição/adicional tiver sido programada antes da convocação da reunião ou comprovado prejuízo acadêmico irreparável para os estudantes, a ser deliberado pela assembleia.

Art. 10. A Assembleia Departamental julgará as justificativas de ausência como primeiro ponto de pauta com base nesta normativa. Os julgamentos serão divididos entre os da reunião imediatamente anterior, cuja documentação comprobatória foi anexada depois da respectiva assembleia iniciar; e os da reunião vigente, apenas das justificativas com documentos apresentados até o início da reunião.

Parágrafo único. Serão consideradas aprovadas as justificativas que tiverem parecer favorável de 50% +1 dos votos válidos dos presentes na reunião no momento da análise departamental. As abstenções não serão contabilizadas como votos válidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Art. 11. Nos termos do parágrafo 5º do 12º artigo da Resolução CONSUNI/UFERSA 12/2017, o Chefe de Departamento deverá informar ao(à) Diretor(a) de Centro em caso de falta de justificativa de ausência do docente ou de reprovação da justificativa pela assembleia. O(A) Diretor(a) fará a devida averiguação.

Art. 12. A Assembleia Departamental decidirá os casos omissos ou divergências interpretativas sobre o enquadramento da justificativa apresentada estar entre as hipóteses previstas nesta normativa.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Mossoró, 09 de maio de 2019.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e cursivos, sobrepondo-se ao nome e cargo impressos.

JUDSON DA CRUZ GURGEL
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS